

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XXXXX/PE

Processo nº Inquérito Policial nº

A **Polícia Civil do Estado de Pernambuco**, pelo Delegado de Polícia que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem representar a V. Exa.

### MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE SIGILO FISCAL

### 1. DOS FATOS

			Trata-se de p	oeça de informaçã	io iniciada pela		,
em	virtu	de da prática,	em tese, de			(Descrição dos	Fatos)

### 2. DO DIREITO

Nos dados bancários de uma pessoa física e jurídica constam, dentre diversas informações, as movimentações financeiras de depósitos, saques, transferências, pagamentos etc.

Assim, uma forma muito eficaz de se conhecer a vida, a capacidade e os relacionamentos financeiros de uma pessoa física ou jurídica é, sem dúvida, através da sua movimentação bancária.

Tais informações, além de já possuírem um valor individual importante à apuração, quando confrontadas entre si e com outros elementos investigatórios permitem verificar, por exemplo, se a movimentação financeira do investigado é compatível com os seus ganhos declarados, com a sua profissão, bem como no seu possível envolvimento em prática delituosa, tanto só como com o envolvimento de outras pessoas.

Av. Rio Capibaribe, nº 147 – (CIIDS-SDS-PE), Bairro de São José – Recife/PE – CEP: 50.020-080 Fone: (81) 3183-5332

E-mail: <a href="mailto:labld.ciids@sds.pe.gov.br">labld.ciids@sds.pe.gov.br</a>



# POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XX<sup>2</sup> DESEC

XXXª CIRCUNSCRIÇÃO - DELEGACIA DE XXXXXXXXX

Contudo, as movimentações bancárias se encontram protegidas pelo sigilo de dados, conforme previsão inscrita no artigo 5º, inciso XII, da Constituição da República. Entretanto, tal direito não é absoluto, havendo a possibilidade do seu afastamento, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que delimita a forma e as hipóteses de quebra do sigilo bancário, *in verbis*:

"Art. 1° (...)

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I − de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante sequestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII - contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa."

Destarte, com base nos fatos anteriormente narrados, o acesso aos dados fiscais do investigado se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de investigação que permitam a realização de outras diligências investigatórias, objetivando a conclusão do procedimento policial com a respectiva e irrefutável autoria.



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO DGOPJ - XXXXXX - XXXXXX - XX<sup>a</sup> DESEC XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

# 3. AFASTAMENTO DE SIGILO FISCAL

Brasil;

		I. Com base nos Artigos 198 e 199 do Código Tributário Naciona						
(Le	i 5.17	72/66), a decretação do <b>AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL, no período de</b>						
XX	/XX/)	(XXX até XX/XX/XXXX (Ano Calendário) das seguintes pessoas físicas e/ou						
jurí	dicas	abaix <mark>o referidas:</mark>						
	a)	, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em//, na cidade de, (filiação), portador do RG nº, CPF nº, com endereço à Rua, nº, Bairro, Cidade;						
	b)	, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em//, na cidade de, (filiação), portador do RG nº, CPF nº, com endereço à Rua, nº, Bairro, Cidade;						
		II. E, para tanto requer que se oficie à Receita Federal do						
Bra	eil r	para que remeta em meio digital, no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente ao						
		ório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE						
		dereço já descrito abaixo, o seguinte:						
001	ii Ciic	dereço ja deserro dedixo, o degarrico.						
	a)	Cópia das <b>Declarações</b> , originais e eventuais retificadoras, de Ajuste Anual						
		de Pessoa Física (DIRPF), de Informação Econômico-Fiscal de Pessoa						
		Jurídica (DIPJ) e Declarações de Isenção;						
	b)	Dossiê Integrado para cada investigado, contendo todas as informações						
		disponíveis nas bases de dados;						
	c)	E-Financeira de cada investigado, Pessoa Física ou Jurídica, contendo						
		todas as informações disponíveis na base de dados da Receita Federal do						

d) Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) do período, de cada investigado;

Av. Rio Capibaribe, nº 147 – (CIIDS-SDS-PE), Bairro de São José – Recife/PE – CEP: 50.020-080 Fone: (81) 3183-5332



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC

XXX<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

e) Os **Dados Previdenciários de Vínculo Empregatício** de cada investigado.

O Endereço para a solicitação de Afastamento de Sigilo Fiscal é:

# **ESCRITÓRIO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO**

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, n. 2997, 5° Andar, Boa Vista Recife, PE, 50050-290

Telefones (81) 3797-4003 Fax: (81) 3797-4031

III. Requer que se oficie ainda, à **SEFAZ PE** a fornecer **Dados Fiscais dos Investigados** por meio digital, no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, quando solicitado pelo Delegado PCPE.

IV. Requer que se oficie também, à Secretaria Municipal de Finanças a fornecer por meio digital, no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, Extrato de Movimentação Tributária das Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de afastamento do sigilo, no tocante a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e quaisquer outras informações tributárias atinentes ao recolhimento de impostos de competência do município disponíveis.

Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS é: <a href="mailto:labld@ciids.pe.gov.br">labld@ciids.pe.gov.br</a> ou através do Portal <a href="https://www.labld.sds.pe.gov.br">www.labld.sds.pe.gov.br</a> e para correspondências o endereço completo é: Av. Rio Capibaribe, nº 147 (CIIDS-SDS/PE), bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-080 - Fone/fax (81) 3183-5332.



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XX<sup>2</sup> DESEC

XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

Cumpre salientar que o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS, à medida que examine os dados que lhe forem sendo encaminhados, remeterá relatório(s) de análise diretamente ao Delegado de Polícia, que ficará responsável pela apresentação a esse digno Juízo.

Por fim, requer a autuação do pedido em apartado e que seja decretado sigilo, em razão da imperiosa proteção do direito à intimidade das pessoas referidas durante as investigações, especialmente os próprios investigados, bem como no intuito de assegurar a eficácia da apuração.



Av. Rio Capibaribe, nº 147 – (CIIDS-SDS-PE), Bairro de São José – Recife/PE – CEP: 50.020-080 Fone: (81) 3183-5332

E-mail: <a href="mailto:labld.ciids@sds.pe.gov.br">labld.ciids@sds.pe.gov.br</a>